



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Síntese dos resultados das auditorias anuais do TCE relativas às empresas
comuns de investigação europeias para o exercício de 2017

Índice

	Pontos
Introdução	1 - 10
Informações de base	1 - 2
Empresas comuns de investigação – parcerias público-privadas da UE com o setor, grupos de investigação e os Estados-Membros	3 - 5
Orçamento das empresas comuns	6 - 7
Método da auditoria	8 - 10
Resultados da auditoria	11 - 44
Opinião de auditoria favorável sobre a fiabilidade das contas de todas as empresas comuns	11
Opiniões de auditoria favoráveis sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes de sete das oito empresas comuns	12 - 13
Ênfase relativa à contribuição da UE para os custos do projeto ITER	14 - 19
Outras observações	20 - 43
Seguimento dado às observações dos exercícios anteriores	44
Anexo I – Atividades, orçamento e efetivos das empresas comuns	
Anexo II - Rácios de alavancagem das Empresas Comuns (Horizonte 2020)	

INTRODUÇÃO

Informações de base

1. O Tribunal auditou as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, tendo emitido opiniões de auditoria sobre a fiabilidade das contas e sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas relativamente a oito empresas comuns de investigação europeias:

- F4E – desenvolvimento da energia de fusão;
- BBI – bioindústrias;
- Clean Sky – tecnologias limpas de transporte aéreo;
- IMI – iniciativa sobre medicamentos inovadores;
- PCH – pilhas de combustível e hidrogénio;
- SESAR – investigação relativa à gestão do tráfego no Céu Único Europeu;
- ECSEL – componentes e sistemas eletrónicos;
- S2R – Shift2Rail, soluções inovadoras para produtos ferroviários.

2. Este documento apresenta uma síntese dos resultados de auditoria publicados nos relatórios anuais específicos do TCE sobre as empresas comuns relativos a 2017, não constituindo um relatório ou uma opinião de auditoria distintos.

Empresas comuns de investigação – parcerias público-privadas da UE com o setor, grupos de investigação e os Estados-Membros

3. As empresas comuns são parcerias público-privadas que desempenham uma função importante na execução de aspetos específicos da política de investigação da União Europeia (UE). O membro público das empresas comuns é a Comissão, em representação da UE; os membros privados incluem vários parceiros públicos e privados do setor e de agrupamentos de investigação. Todas as empresas comuns, à exceção da ECSEL, seguem um modelo bipartido, com a participação da Comissão e de parceiros privados do setor ou da

investigação. A Empresa Comum ECSEL segue um modelo tripartido, com a participação igualmente dos Estados-Membros.

4. Os membros contribuem para o financiamento das atividades das empresas comuns. Por um lado, a Comissão contribui com fundos do Sétimo Programa-Quadro de Investigação (7º PQ) e do Programa Horizonte 2020. Duas empresas comuns (SESAR e S2R) recebem igualmente financiamento do programa das Redes Transeuropeias de Transportes (RTE-T). Por outro lado, os parceiros do setor e da investigação disponibilizam contribuições em espécie através da execução das atividades operacionais das empresas comuns e contribuições em dinheiro para os custos administrativos e operacionais das mesmas.

5. No caso de quatro empresas comuns (Clean Sky, PCH, BBI e S2R), os parceiros privados têm também de disponibilizar um valor mínimo de contribuições em espécie para "atividades adicionais" não abrangidas pelos programas de trabalho das empresas comuns, mas que se inserem no âmbito dos seus objetivos. O TCE não tem o direito de auditar essas contribuições. Por conseguinte, não pode formular uma opinião sobre a respetiva natureza, qualidade e realidade, nem avaliar se os membros do setor as teriam disponibilizado de qualquer forma.

Orçamento das empresas comuns

6. Em 2017, o orçamento total (dotações de pagamento) das empresas comuns ascendia a 2,1 mil milhões de euros (2016: 1,8 mil milhões de euros). Esperava-se que as contribuições totais em espécie e em dinheiro dos parceiros de investigação e do setor alcançassem um valor semelhante no final do período de programação. As empresas comuns empregavam 671 efetivos no final de 2017 (2016: 633).

7. O ***anexo I*** apresenta informações sobre os domínios de atividade, o orçamento e os efetivos das empresas comuns.

Método da auditoria

8. Em conformidade com os artigos 208º, nº 4, e 209º, nº 2, do Regulamento Financeiro da UE, a auditoria da fiabilidade das contas de todas as empresas comuns é confiada a gabinetes de auditoria externos independentes. Em conformidade com as normas

internacionais de auditoria, o Tribunal examinou a qualidade do trabalho dos gabinetes de auditoria externos e obteve garantias suficientes de que poderia basear-se nele para formular as suas opiniões de auditoria sobre a fiabilidade das contas anuais das empresas comuns relativas a 2017.

9. Relativamente à legalidade e regularidade das operações subjacentes, para cada empresa comum a auditoria do Tribunal incluiu testes substantivos de amostras representativas das operações de pagamentos e de receitas, um exame analítico dos principais procedimentos administrativos e operacionais (concessão de subvenções, contratação e recrutamento), bem como uma avaliação dos sistemas de supervisão e de controlo interno das empresas comuns. Além disso, o Tribunal examinou uma amostra de auditorias *ex post* concluídas por gabinetes de auditoria externos independentes nos beneficiários de subvenções do 7º PQ e analisou o sistema centralizado de auditorias *ex post* para os pagamentos do Horizonte 2020 nas empresas comuns e no Serviço de Auditoria Comum (SAC) da DG RTD. Por último, verificou a exaustividade do processo de recuperação das empresas comuns relativamente aos erros detetados e a exatidão dos cálculos das taxas de erro.

10. No caso das sete empresas comuns que executam o Sétimo Programa-Quadro e o Programa Horizonte 2020 (SESAR, Clean Sky, PCH, IMI, ECSEL, S2R e BBI), em junho de 2017 a Comissão finalizou relatórios de avaliação sobre o desempenho das empresas comuns e o valor acrescentado para o Sétimo Programa-Quadro (7º PQ) e o Programa Horizonte 2020. O Tribunal analisou os resultados das avaliações intercalar e final, bem como os respetivos planos de ação das empresas comuns.

RESULTADOS DA AUDITORIA

Opinião de auditoria favorável sobre a fiabilidade das contas de todas as empresas comuns

11. As contas definitivas de todas as empresas comuns refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2017, bem como os resultados das suas operações e fluxos de caixa relativos ao exercício

encerrado nessa data, em conformidade com as disposições dos regulamentos financeiros aplicáveis e com as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão.

Opiniões de auditoria favoráveis sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes de sete das oito empresas comuns

12. As operações subjacentes às contas anuais relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares relativamente a sete empresas comuns (F4E, BBI, Clean Sky, IMI, PCH, SESAR e S2R).

13. Tal como nos anos anteriores, o Tribunal formulou uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas da Empresa Comum ECSEL. As significativas variações nas metodologias e nos procedimentos utilizados pelas entidades financiadoras nacionais não permitem à Empresa Comum ECSEL calcular uma taxa de erro ponderada única e fiável nem uma taxa de erro residual. Por conseguinte, o Tribunal não pôde concluir se as auditorias *ex post* dão garantias suficientes sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos intermédios e finais subjacentes relativos aos projetos do 7º PQ geridos pela Empresa Comum. Esta questão não é pertinente para a execução dos projetos do programa Horizonte 2020, uma vez que o Serviço de Auditoria Comum (SAC) da Comissão é responsável pelas auditorias *ex post*.

Ênfase relativa à contribuição da UE para os custos do projeto ITER

14. Tal como em 2016, a opinião de auditoria do Tribunal sobre as contas anuais da Empresa Comum F4E é acompanhada de uma ênfase¹ relativa à contribuição da UE para os custos do projeto ITER.

15. Em novembro de 2016, o Conselho ITER aprovou uma estimativa de custos e calendário novos para o projeto ITER, estabelecendo dezembro de 2025 como a data de conclusão da primeira etapa estratégica da fase de construção ("Primeiro Plasma") e dezembro de 2035

¹ Utiliza-se uma ênfase para chamar a atenção para uma questão que não resulta em distorções materiais nas contas, mas que se reveste de importância fundamental para os utilizadores compreenderem as contas.

como a data prevista de conclusão de toda a fase de construção, o que representa um atraso de 15 anos relativamente ao planeamento inicial.

16. Tendo em conta a nova base de referência do projeto, a Empresa Comum F4E calculou novamente os custos à data de conclusão respeitantes à fase de construção do projeto ITER. Os resultados foram apresentados ao Conselho de Administração da Empresa Comum em dezembro de 2016, com uma estimativa de necessidade de financiamento adicional da UE para a fase de construção posterior a 2020 de cerca de 5,4 mil milhões de euros (um aumento de 82% relativamente aos 6,6 mil milhões de euros anteriormente aprovados).

17. Além disso, a Empresa Comum F4E terá igualmente de contribuir para a fase operacional do ITER após 2035 e para as posteriores fases de desativação e desmantelamento. A contribuição global para a fase operacional após 2035 ainda não está estimada. Os custos de desativação e de desmantelamento foram estimados em 95,5 e 180,2 milhões de euros (a valores de 2001).

18. O Tribunal observou que as novas estimativas de tempo e custos não incluem reservas para imprevistos. Em junho de 2017, a Comissão publicou uma comunicação sobre a contribuição da UE para o projeto ITER, sugerindo que considera adequado estabelecer uma reserva para imprevistos até 24 meses em termos de calendário e de 10-20% em termos orçamentais. Até o Conselho da UE tomar uma decisão, os 6,6 mil milhões de euros já aprovados pelo Conselho da UE em 2010 funcionam como limite máximo para as despesas da Empresa Comum até 2020. A Empresa Comum F4E tomou várias medidas para respeitar o limite orçamental, incluindo adiar a contratação e a instalação das componentes não essenciais para o Primeiro Plasma.

19. O Tribunal considera que, embora tenham sido tomadas medidas positivas para melhorar a gestão e o controlo da fase de construção do projeto ITER, continua a existir um risco de novos aumentos dos custos e atrasos na execução do projeto.

Outras observações

20. Sem colocar em causa as suas opiniões, o Tribunal formulou várias observações nos seus relatórios anuais específicos sobre as Empresas Comuns, para destacar questões

importantes e indicar domínios a melhorar relacionados com a gestão orçamental e financeira, os controlos internos, o efeito de alavanca das contribuições e as avaliações da Comissão.

Insuficiências no planeamento orçamental das dotações de pagamento

21. A Empresa Comum F4E teve de aumentar significativamente as dotações de pagamento de 2017 planeadas no orçamental inicial (cerca de 284 milhões de euros ou 52%) para cobrir as suas necessidades reais de pagamentos em 2017. Esta situação deveu-se a insuficiências graves no processo de planeamento orçamental da Empresa Comum e afetou o seu orçamento para 2018.

22. Em dois casos (SESAR e IMI), a taxa de execução das dotações de pagamento em 2017 foi significativamente inferior ao previsto. No caso da SESAR, sobretudo devido a atrasos na celebração das convenções de subvenção do Horizonte 2020 e a não terem sido consideradas receitas afetadas importantes decorrentes de recuperações relativas a projetos encerrados do 7º PQ. No que se refere à IMI, a reduzida taxa de execução orçamental estava sobretudo relacionada com a redução e o adiamento dos ensaios clínicos incluídos em alguns grandes projetos, bem como com atrasos na celebração das convenções de subvenção relativas aos convites encerrados no âmbito do programa Horizonte 2020. O facto de as empresas comuns poderem reinscrever as dotações de pagamento não utilizadas de exercícios anteriores nos orçamentos dos três exercícios seguintes, juntamente com um processo de planeamento orçamental pesado, tem um impacto cada vez mais negativo nas taxas de execução orçamental dos pagamentos das empresas comuns.

Encerramento do 7º PQ: As empresas comuns alcançaram um nível de execução médio de 87%

23. O Tribunal comunicou informações sobre a execução orçamental plurianual do 7º PQ e dos programas RTE-T por parte das empresas comuns (SESAR, Clean Sky, IMI, PCH e ECSEL).

24. Relativamente às cinco empresas comuns que executam as atividades do 7º PQ (SESAR, Clean Sky, IMI, PCH e ECSEL), no final de 2017 (fase de encerramento do 7º PQ), a UE tinha realizado contribuições em dinheiro efetivas num total de 3,1 mil milhões de euros do

montante máximo acordado de contribuições em dinheiro de 3,6 mil milhões de euros. Esta situação mostra que estas empresas comuns tinham alcançado um nível de execução médio das suas atividades do 7º PQ de cerca de 87%.

A meio do programa Horizonte 2020: as empresas comuns apresentam atrasos na execução

25. O Tribunal comunicou informações sobre a execução orçamental plurianual do programa Horizonte 2020 por parte das empresas comuns.

26. Relativamente às sete empresas comuns que executam as atividades do programa Horizonte 2020 (SESAR, Clean Sky, IMI, PCH, ECSEL, BBI e S2R), no final de 2017 (a meio do programa Horizonte 2020), a UE tinha contribuído realmente em dinheiro com um montante de 1,6 mil milhões de euros do montante máximo total acordado de 7,2 mil milhões de euros de contribuições em dinheiro da UE para todas as empresas comuns que executam o programa Horizonte 2020. Esta situação mostra que estas empresas comuns alcançaram atualmente um nível de execução médio das suas atividades do programa Horizonte 2020 de cerca de 23%. O atual nível de execução das atividades do programa Horizonte 2020 era inferior no caso da IMI (11%), provocado sobretudo pelo longo período de tempo necessário para os consórcios dos projetos celebrarem as convenções de subvenção do Horizonte 2020, e no caso da BBI (15%).

As contribuições em espécie para atividades adicionais não abrangidas pelos programas de trabalho das empresas comuns representaram a maior parte das contribuições dos membros do setor privado

27. Até ao final de 2017, os parceiros do setor e da investigação das sete empresas comuns que executam atividades do Horizonte 2020 contribuíram realmente com 2,9 mil milhões de euros, ou 39% do montante total de contribuições acordado de 7,5 mil milhões de euros. Este montante é composto por mil milhões de euros² de contribuições em espécie para as atividades operacionais das empresas comuns no âmbito do Horizonte 2020 (34%) e por

² Deste montante, apenas cerca de 0,2 mil milhões de euros (20%) estavam certificados no final de 2017.

1,9 mil milhões de euros de contribuições em espécie para atividades adicionais não abrangidas pelos programas de trabalho das empresas comuns (66%). Apesar da importância de que se revestem, não existe, contudo, qualquer obrigação de divulgar as contribuições em espécie para atividades adicionais nas contas anuais e o Tribunal não dispõe de um mandato para as auditar. Por conseguinte, o Tribunal não pode emitir uma opinião sobre a sua natureza, qualidade e quantidade (Clean Sky, PCH, BBI e S2R).

28. No que se refere à Empresa Comum BBI, a Comissão iniciou, em fevereiro de 2017, uma alteração do regulamento que a estabelece para permitir que os membros do setor também prestem as suas contribuições em dinheiro ao nível dos projetos. Contudo, existe um risco elevado de que os membros do setor não alcancem o montante mínimo de contribuições em dinheiro para atividades operacionais (182,5 milhões de euros) até ao final do programa.

29. Podem encontrar-se mais informações sobre a execução orçamental plurianual nos relatórios anuais de atividades das empresas comuns relativos a 2017.

Os controlos internos dos pagamentos foram, em geral, eficazes e mantiveram as taxas de erro abaixo do limiar de materialidade

30. As empresas comuns estabeleceram procedimentos de controlo *ex ante* fiáveis baseados em análises documentais financeiras e operacionais. No que se refere aos pagamentos intermédios e finais do 7º PQ, gabinetes de auditoria externos independentes contratados pelas empresas comuns realizam auditorias *ex post* aos beneficiários, enquanto para os pedidos de pagamento relativos ao programa Horizonte 2020 a responsabilidade por essas auditorias cabe ao Serviço Comum de Auditoria (SAC) da Comissão. Todas as empresas comuns utilizaram estes controlos-chave para avaliar a legalidade e regularidade das operações de pagamento subjacentes.

31. Relativamente aos pagamentos de subvenções no âmbito do 7º PQ, todas as empresas comuns (salvo a ECSEL) calcularam e comunicaram taxas de erro residual inferiores a 2%, com base nos resultados das auditorias *ex post* no final de 2017. Esta taxa foi confirmada pelos testes substantivos e pelo exame do Tribunal ao trabalho dos gabinetes de auditoria externos.

32. No caso dos pagamentos das subvenções no âmbito do Horizonte 2020, apenas três das sete empresas comuns que executam projetos desse programa (Clean Sky, IMI e SESAR) conseguiram calcular e comunicar uma taxa de erro baseada em auditorias *ex post* suficientes concluídas pelo SAC. No que se refere à Empresa Comum SESAR, a taxa de erro residual dos pagamentos do Horizonte 2020 era de 2,8%. No entanto, tendo em conta o montante bastante reduzido dos pagamentos totais do Horizonte 2020 em comparação com o montante total dos pagamentos da Empresa Comum SESAR em 2017, a taxa de erro residual global manteve-se abaixo do limiar de materialidade.

33. As restantes empresas comuns (PCH, ECSEL, S2R e BBI) terão os primeiros resultados das auditorias *ex post* em 2018, uma vez que em 2017 os seus projetos do Horizonte 2020 ainda se encontravam numa fase precoce de execução e os seus pagamentos operacionais no âmbito desse programa em 2017 eram essencialmente constituídos por pré-financiamentos.

Subsistem insuficiências no quadro de controlo interno e acompanhamento, bem como nos procedimentos de contratação, concessão de subvenções e recrutamento

34. No final de 2017, os instrumentos habituais da Comissão de acompanhamento e de gestão das subvenções do programa Horizonte 2020 não tinham ainda proporcionado os desenvolvimentos específicos necessários ao processamento das contribuições em espécie das empresas comuns. Esta situação afetou o quadro de controlo interno e acompanhamento de quatro empresas comuns (Clean Sky, IMI, SESAR e S2R).

35. Detetaram-se várias insuficiências na aplicação das normas de controlo interno nas empresas comuns ECSEL, SESAR e F4E. Na Empresa Comum ECSEL, o registo das exceções não tinha a manutenção adequada. No caso da Empresa Comum SESAR, a partida de pessoal essencial e a conseqüente sobrecarga de trabalho no serviço financeiro provocaram insuficiências no controlo financeiro. Na Empresa Comum F4E, detetaram-se insuficiências significativas nos procedimentos de controlo interno e acompanhamento relativos ao recrutamento para um posto estratégico, no seguimento dado às declarações de interesses dos quadros superiores, bem como nas estratégias de comunicação interna que não

conseguiram assegurar a divulgação de informações financeiras adequadas pertinentes para as contas anuais.

36. Em três empresas comuns (ECSEL, S2R e SESAR), detetaram-se insuficiências na gestão de procedimentos de contratação de 2017.

37. Relativamente à Empresa Comum BBI, detetaram-se insuficiências na conceção e gestão do convite à apresentação de propostas de 2016, o que resultou numa cobertura reduzida (50%) dos temas das ações de investigação e inovação (RIA), pelo que ficaram por financiar temas importantes das RIA.

Capacidade das empresas comuns em produzir efeito de alavanca das contribuições dos membros privados no Horizonte 2020

38. Um dos principais objetivos e valor acrescentado das empresas comuns é o efeito de alavanca das contribuições dos membros privados do setor e da investigação no domínio das suas atividades durante a sua vigência (10 anos). Como indicador da capacidade das empresas comuns em produzir efeito de alavanca das contribuições dos membros privados, o Tribunal utilizou o rácio de alavancagem mínimo calculado com base nas contribuições dos membros, como definido nas respetivas disposições dos regulamentos de criação das empresas comuns³. Para se obter um nível razoável de efeito de alavanca, as contribuições mínimas dos membros privados para as atividades das empresas comuns devem, pelo menos, corresponder à contribuição em dinheiro da UE.

39. O anexo II apresenta uma síntese dos rácios de alavancagem mínimos de sete empresas comuns que executam atividades do Horizonte 2020. No caso de três empresas comuns (Clean Sky, PCH e BBI), o regulamento de criação não obriga os membros privados a participar com contribuições mínimas em espécie para as atividades operacionais da Empresa Comum. Por conseguinte, para estas empresas comuns, apenas foi calculado um

³ Rácio de alavancagem mínimo = total das contribuições mínimas dos membros privados, como definidas no regulamento de criação das empresas comuns / contribuição máxima da UE em dinheiro para as empresas comuns, como definido no regulamento de criação das empresas comuns.

rácio de alavancagem mínimo que inclui as contribuições para as atividades operacionais e para as atividades adicionais.

As avaliações da Comissão e os planos de ação associados das empresas comuns

40. Em 2017, a Comissão concluiu as avaliações estatutárias finais das empresas comuns criadas no âmbito do 7º PQ (SESAR, IMI, PCH, Clean Sky, ARTEMIS e ENIAC) e as avaliações estatutárias intercalares das empresas comuns criadas no âmbito do Horizonte 2020 (SESAR, IMI2, Clean Sky-2, PCH-2, ECSEL, S2R e BBI).

41. As avaliações foram realizadas com a assistência de peritos independentes e incidiram sobre o desempenho das empresas comuns em termos de pertinência, eficiência, eficácia, coerência e valor acrescentado europeu, tendo ainda em consideração a abertura, transparência e qualidade da investigação.

42. Em outubro de 2017, a Comissão comunicou ao Parlamento Europeu e ao Conselho os resultados da avaliação. Embora os avaliadores tenham considerado o desempenho das empresas comuns geralmente positivo, recomendaram o seguinte: aumentar a participação do setor, dos Estados-Membros, das PME e de outras partes interessadas; melhorar a coordenação com outros programas nacionais e da UE no domínio da investigação; aumentar a participação dos novos Estados-Membros; continuar a desenvolver um quadro de medição do desempenho fiável com indicadores-chave de desempenho para melhor avaliar os impactos e os benefícios socioeconómicos das empresas comuns; melhorar a divulgação e exploração dos resultados dos projetos das empresas comuns.

43. Em resposta a estas recomendações, cada empresa comum elaborou um plano de ação, que começou a executar em 2018. Durante a auditoria financeira realizada em 2018, o TCE irá acompanhar a execução dos planos de ação das empresas comuns.

Seguimento dado às observações dos exercícios anteriores

44. Na maior parte dos casos, as empresas comuns tomaram medidas corretivas no seguimento das observações dos exercícios anteriores formuladas nos relatórios anuais específicos do Tribunal. Encontram-se pormenores a este respeito nos anexos dos relatórios

do TCE. A execução das observações dos anos anteriores está ainda em curso nas empresas comuns ECSEL e F4E.

Anexo I**Atividades, orçamento e efetivos das empresas comuns**

EMPRESA COMUM				Orçamento definitivo (em milhões de euros)		Efetivos (no final do exercício)	
	DG de tutela	Domínio de intervenção	Principal atividade	2017	2016	2017	2016
BBI	DG RTD	Investigação	Investigação e desenvolvimento de bioprodutos e biocombustíveis	92	66	20	20
CLEAN SKY	DG RTD	Investigação	Investigação e desenvolvimento de tecnologias aeronáuticas	244	288	41	41
ECSEL	DG CONNECT	Investigação	Investigação e inovação de componentes e sistemas eletrónicos	290	244	29	29
F4E – ENERGIA DE FUSÃO	DG ENER	Investigação	Investigação e desenvolvimento da energia nuclear de fusão	865	720	447	415
PCH – PILHAS DE COMBUSTÍVEL E HIDROGÉNIO	DG RTD	Investigação	Investigação e desenvolvimento das pilhas de combustível e hidrogénio	199	116	26	26
IMI – INICIATIVA SOBRE MEDICAMENTOS INOVADORES	DG RTD	Investigação	Investigação e desenvolvimento farmacêuticos de medicamentos inovadores	206	209	49	41
SESAR	DG MOVE	Investigação	Investigação e desenvolvimento do sistema de gestão do tráfego aéreo	192	157	40	44
S2R – SHIFT2RAIL	DG MOVE	Investigação	Investigação e desenvolvimento no setor ferroviário	44	52	19	17
Total				2 131	1 852	671	633

Anexo II**Rádios de alavancagem das Empresas Comuns (Horizonte 2020)**

EMPRESA COMUM	DG de tutela	Domínio de intervenção	Principal atividade	Rácio de alavancagem para atividades operacionais	Rácio de alavancagem para atividades operacionais + atividades adicionais
BBI	DG RTD	Investigação	Investigação e desenvolvimento de bioprodutos e biocombustíveis	-	2,8
CLEAN SKY	DG RTD	Investigação	Investigação e desenvolvimento de tecnologias aeronáuticas	-	1,25
ECSEL	DG CONNECT	Investigação	Investigação e inovação de componentes e sistemas eletrónicos	1,42	1,42
PCH – PILHAS DE COMBUSTÍVEL E HIDROGÉNIO	DG RTD	Investigação	Investigação e desenvolvimento das pilhas de combustível e hidrogénio	-	0,67
IMI – INICIATIVA SOBRE MEDICAMENTOS INOVADORES	DG RTD	Investigação	Investigação e desenvolvimento farmacêuticos de medicamentos inovadores	1	1
SESAR	DG MOVE	Investigação	Investigação e desenvolvimento do sistema de gestão do tráfego aéreo	0,85	0,85
S2R – SHIFT2RAIL	DG MOVE	Investigação	Investigação e desenvolvimento no setor ferroviário	0,88	1,18